**Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00962/2024-80**

Relatora: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta
Requerente: Washington Santos de Oliveira
Requerido: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Pará

**REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL E CÍVEL. RELATO DE ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS E PENAIS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E CORRESPONDENTES AO CASO. INVESTIGAÇÃO POLICIAL EM CURSO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INATIVIDADE OU DE MOROSIDADE NA ATUAÇÃO FINALÍSTICA. IMPROCEDÊNCIA.**

1. Representação por Inércia ou Excesso de Prazo na qual se questiona a atuação da Procuradoria da República no Estado do Pará na análise da notícia que lhe foi encaminhada a propósito de possíveis ilícitos administrativos e penais contra a Administração Pública, todos supostamente cometidos por agentes públicos do município de Redenção/PA.
2. Ausência de elementos comprobatórios de inércia, de omissão ou de excesso de prazo injustificado no agir ministerial, tendo havido requisição de investigação policial.
3. Improcedência da Representação.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:01:17

**Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00962/2024-80**
Relatora: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta
Requerente: Washington Santos de Oliveira
Requerido: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Pará

## 1. Relatório

Trata-se de Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, com pedido de tutela cautelar antecipada, protocolado por Washington Santos de Oliveira, Vereador do Município de Redenção/PA, por meio da qual alega ausência de rápido proceder investigativo por parte do Ministério Público Federal no Estado do Pará.

O requerente faz menção à denúncia formulada em 17 de abril de 2024, na qual relata *"**ilícitos gravíssimos**, a exemplo de dezenas de ilícitos civis (atos dolosos de improbidade administrativa com prejuízo milionário ao erário) e dezenas de ilícitos penais contra a Administração Pública, consumados por agente públicos, e até mesmo relatando e comprovando um plano arquitetado para matar (assassinar) este agente político (que também é Delegado de Polícia Civil) e um jornalista no Município de Redenção/PA"*, mas que, até o dia 29 de agosto de 2024, nada havia sido feito *"em defesa de nossas vidas e nem tampouco a título de combate à corrupção"*.

Aduz que, em decorrência da denúncia realizada e da omissão do MPF, teve que se mudar ao Estado de Goiás *"para tentar evitar ser assinado no estado do Pará"*, destacando que, há mais de quatro meses, não comparece às sessões legislativas municipais, por medo de ser assassinado.

Nesse sentido, ressalta que o comportamento omisso do *Parquet* federal viola leis federais e estaduais, motivo pelo qual postula que lhe seja determinado *"propor em caráter de*



MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL
PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:01:17

*URGÊNCIA as necessárias ações penais e civis, com pedidos cautelares liminares de urgência"*, sob pena de responsabilidade.

Juntou cópia da Representação Criminal na qual aponta indícios de diversos ilícitos administrativos e penais praticados contra a Administração Pública no município de Redenção/PA, envolvendo desvio de recursos da iluminação pública, verbas da saúde pública, superfaturamento de contratos e emissão de notas fiscais frias, fraudes em obras públicas, esquemas financeiros e enriquecimento ilícito, além da existência de uma organização criminosa que atinge Prefeito, Secretários e Vereadores.

O feito foi distribuído à minha relatoria, por prevenção, em 29 de agosto de 2024 (fl. 43).

Como providência inicial, requisitei informações ao Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

Em resposta, foi encaminhado o Ofício nº 5718/2024/GABPC, com manifestação e documentos anexados.

É o relatório.

**2. Mérito.**

A controvérsia diz respeito à verificação de eventual inércia/omissão ou excesso injustificado de prazo por parte de Membro do MPF, no Pará, no exercício de suas atribuições finalísticas, notadamente na condução e no impulsionamento da representação formulada por Washington Santos de Oliveira.

O requerente, Vereador e Delegado de Polícia Civil no município de Redenção/PA, informa que, em 17 de abril de 2024, formulou representação junto à Procuradoria da República no Pará. Nela, relatou diversos ilícitos administrativos e penais contra a Administração Pública – todos supostamente cometidos por agentes públicos do citado município – e ameaças de morte



MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL
PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:01:17

contra o próprio Parlamentar e contra um Jornalista, sendo que, até o momento, nenhuma providência teria sido tomada.

Pede, portanto, que o CNMP determine ao Membro oficiante que proponha, *"em caráter de URGÊNCIA, as necessárias ações penais e civis, com pedidos cautelares liminares de urgência"*, sob pena de responsabilidade.

Pois bem.

Em que pesem as alegações do autor, o exame dos autos não revela qualquer inércia do Ministério Público Federal a justificar a intervenção do CNMP.

Conforme explicitado nas informações juntadas pelo requerido, após o recebimento da representação no MPF, foi instaurada, no 2º Ofício da Procuradoria da República em Marabá, com atribuição para oficiar no munícipio de Redenção/PA, a Notícia de Fato nº 1.23.001.000301/2024-59.

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, Dr. Felipe de Moura Palha e Silva, detalhou, em sua manifestação, que referido Procedimento teve trâmite regular, dentro dos prazos estabelecidos pela Resolução nº 174/CNMP, sendo devidamente instruído, com atuação de vários Procuradores da República em períodos de substituição, dada a ausência de Membro titular para o 2º Ofício da PR/Marabá.

Ressaltou, ainda, a existência de pedidos de complementação das informações inicialmente apresentadas, os quais não foram atendidos pelo denunciante, consoante Despacho exarado pelo Procurador da República Bruno Araújo Soares Valente, em 25 de maio de 2024, *verbis*:

> *"Conforme certidão PRM-MAB-PA 00003848/2024, o representante fez contato com esta Procuradoria e informou que tomou conhecimento da correspondência em data bem posterior ao seu envio, motivo pelo qual foi designado novo prazo para cumprimento da*



MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL
PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:01:17

*providência, o qual se encontra em aberto.*

*Haja vista o transcurso do lapso temporal de validade deste expediente e a necessidade de angariar mais detalhes sobre a situação objeto desta notícia de fato, prorrogo-a por mais 90 dias, nos termos do artigo 3o., caput, da Resolução no. 174/2017, do CNMP.*

*À Secretaria, realizar o controle do prazo atinente à resposta e, na hipótese de não haver retorno, proceder com novo contato telefônico e indagar os motivos da omissão.*

*Em sendo necessário, designar mais 10 dias úteis para tanto. Certifique-se nos autos."*

Também foi aclarado que o Procurador da República Igor da Silva Spinola, que igualmente atuou no feito, mesmo diante da ausência de resposta quanto à complementação de informações, determinou, em 22 de agosto de 2024, a instauração de Verificação Preliminar de Inquérito, junto à Polícia Federal no município de Redenção, visando à apuração dos fatos.

Nesse cenário, vê-se que o órgão ministerial exerceu suas atribuições de forma regular, tendo submetido as investigações à autoridade policial. Não se vislumbra, portanto, a presença nem mesmo de indícios de deliberada inércia, omissão ou excesso de prazo hábeis a caracterizar infração de deveres funcionais.

Não obstante o requerente pleiteie, ao Conselho Nacional do Ministério Público, o encaminhamento de providências urgentes, não é conveniente que o CNMP interfira na rotina funcional finalística dos Membros do MP Brasileiro. O princípio institucional da independência deve ser visto como uma garantia democrática estatuída em benefício de toda a sociedade, de modo que apenas casuística e fundamentadamente se admite ingerência externa na tomada de decisões do Promotor natural da causa, não se olvidando dos caminhos administrativos revisionais legalmente previstos aos quais se submetem tais deliberações.



MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL
PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:01:17

Ante o exposto, por não vislumbrar qualquer inércia ou excesso de prazo na atuação do MPF/PA a justificar interferência do CNMP, julgo **improcedente** a Representação.

É como voto.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

(*assinado eletronicamente*)
**CÍNTIA MENEZES BRUNETTA**
Conselheira Relatora

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:01:17